

**PROVIMENTO Nº 24/2016-CGJ**

Revoga a exigência da carta de anuência nos procedimentos de averbação de georreferenciamento, retificação e certificação de imóvel rural da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial - CNGCE.

**A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO**, por intermédio da **DESEMBARGADORA MARIA EROTIDES KNEIP, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 31 e 39, “c”, do Código de Organização Judiciária do Estado do Mato Grosso - COJE;

**CONSIDERANDO** que cumpre à Corregedoria Geral de Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** que o instrumento jurídico da carta de anuência criado e regulamentado pelos Provimentos nº 32/2012, nº 56/2014 e nº 63/2014, todos da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso, bem como pelos Decretos Estaduais nº 1.399/2015 e nº 244/2015 e Resolução nº 01/2015 - INTERMAT possui a finalidade de atestar a incidência, ou não, de imóveis rurais em terras devolutas, mediante o confronto das informações técnicas apresentadas pelo próprio interessado com a base cadastral do INTERMAT;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Estado de Mato Grosso, por meio do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT,

promover a discriminação e a destinação de terras públicas, executar a política fundiária, zelar pelo patrimônio fundiário e proceder à gestão das terras públicas e devolutas, objetivando o ordenamento territorial e a obtenção de recursos fundiários e o reconhecimento da situação de ocupação e de domínio das terras do Estado;

**CONSIDERANDO** que os serviços notariais e registrais baseiam-se na segurança jurídica e garantem aos notários e registradores a prerrogativa de solicitar documentos que possam, de acordo com a lei, assegurar certeza administrativa e jurídica acerca de ato ou negócio jurídico (judicial ou extrajudicial), vindo assim a homenagear o princípio da publicidade e a proporcionar eficácia aos atos notariais e registrais com efeitos *erga omnes*;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 10.267/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 4.449/2001, manteve a salvo o direito dos entes federados – União, Estados, Municípios e o Distrito Federal – de requerer o cancelamento da matrícula e do registro que tiver proporcionado a apropriação indevida de terras públicas realizadas por quaisquer meios, inclusive por decisões judiciais, devendo o ente federado apenas observar a forma e o prazo previstos na lei;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 10.267/2001 afastou qualquer possibilidade de que procedimentos dos cadastros de imóveis rurais, retificação de matrículas, averbações, georreferenciamento e certificação de imóveis rurais, realizados em desacordo com a legislação aplicável, originem direitos possessórios e de domínio sobre imóveis rurais;

**CONSIDERANDO** a solicitação verbal efetuada pelo presidente do órgão de terras do Estado de Mato Grosso, Fausto José de Freitas da Silva, na reunião da Comissão de Assuntos Fundiários e Registros Públicos (05.08.2016), para revogação da obrigatoriedade de exigência da carta de anuência nas

averbações de georreferenciamento, certificação e retificação de imóvel rural, contida na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial;

**CONSIDERANDO** que tal pleito de revogação foi acolhido de forma unânime por todos os membros da Comissão de Assuntos Fundiários e Registros Públicos e,

**CONSIDERANDO** a falta de estrutura do órgão de terras para expedir as cartas de anuência dentro do prazo fixado na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, o que provoca o retardamento da regularização fundiária no Estado de Mato Grosso.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar os itens 6.3.4, 6.3.4.1, 6.3.4.1.1, 6.3.4.1.2, 6.3.4.2, 6.3.4.2.1, 6.3.4.3, 6.3.4.4, 6.3.4.5 e 6.12.3 “g”, todos da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE.

**Art. 2º** Alterar a redação dos itens 6.12.3.3, 6.12.3.7, 6.12.5.1 e 6.12.3.11 da CNGCE da seguinte forma:

6.12.3.3 Não tendo constado a anuência de qualquer confrontante na escritura pública de declaração, será ele notificado, a requerimento da parte, pelo Cartório de Registro de imóveis, a manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo-se nos termos do artigo 213, inciso II, § 2º e seguintes da Lei n.º 6.015/1973.

6.12.3.7 Instruído o procedimento de averbação de georreferenciamento de título deslocado e/ou sobreposto junto ao

Cartório de Registro de Imóveis, a requerimento da parte, será publicado Edital de Notificação, fixado em mural na recepção da serventia, e publicado por duas vezes em jornal local de grande circulação, para notificação de terceiros interessados e em local incerto e não sabido, para se manifestar, em quinze dias, na forma do § 3º do artigo 3º da Lei nº 6.015/73.

6.12.3.11 A confirmação de autenticidade das cartas de anuência do órgão fundiário federal poderá ser verificada mediante consulta no sítio eletrônico do respectivo órgão, estando disponível esta ferramenta *on line* de acesso a informações, em atendimento ao item 6.1.56 da CNGCE.

6.12.5.1 Acompanhará o comunicado ao INTERMAT os seguintes documentos: mapa e memorial descritivo (em meio físico e digital, uma cada); ART devidamente quitada; certidão atualizada da matrícula e cadeia dominial do imóvel.

**Art. 3º** Substituir o modelo de escritura pública constante na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE para a forma em anexa.

**Art. 4º** Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se inclusive aos procedimentos em andamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 8 de agosto de 2016

Desembargadora **MARIA EROTIDES KNEIP**  
Corregedora-Geral da Justiça

**RECEBIMENTO**

Nesta data, recebi estes autos.

Em, 23 de agosto de 2016  
Corregedoria Geral da Justiça – Centro Político Administrativo (CPA) – Telefones: (65) 3617 - 3323/3205  
Caixa Postal n.º 1071 – CEP 78050-970 – Cuiabá – Mato Grosso

## ESCRITURA PÚBLICA

**ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL RURAL E REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO**, que fazem e assinam como Outorgantes e Reciprocamente Outorgados: PROPRIETÁRIO FULANO DE TAL e sua esposa BELTRANA DE TAL, com a anuência dos confrontantes: XXXXXXXXXXXX e sua esposa XXXXXXXXXXXX; XXXXXXXXXXXX e sua esposa XXXXXXXXXXXX, na forma do item 6.12.2 da CNGCE inserido pelo Provimento 63/2014-CGJ.

**Provimento nº 63/ 2014 – CGJ-MT**, declarada na forma abaixo:

*Saibam* quantos esta **Escritura Pública Declaratória de Localização de Imóvel Rural e Requerimento de Averbação de Georreferenciamento** virem, que aos ===== dias do mês de ===== (00/00/0000) do ano de dois mil e ===== (201=====), neste Município e Comarca de =====, Estado de Mato Grosso, nesta Serventia, perante mim Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber como Outorgantes e Reciprocamente Outorgados: Na qualidade de PROPRIETÁRIO, Nome e qualificação do proprietário e sua esposa, proprietários do imóvel rural denominado =====, com área de ===== há (=====), objeto da matrícula nº ===== do R.G.I da Comarca de =====; na condição de CONFRONTANTES E ANUENTES: Nome e qualificação do confinante e sua esposa, proprietários do imóvel rural denominado ..., objeto da matrícula nº. === do R.G.I da Comarca de ===== ; Nome e qualificação do proprietário e sua esposa; e como confinantes, na qualidade de Anuentes: Nome e qualificação do confinante e sua esposa, proprietários do imóvel rural denominado ..., objeto da matrícula nº. === do R.G.I da Comarca de =====; e como **ADVOGADO ASSISTENTE DAS PARTES**, Nome e qualificação do advogado. Os presentes identificados por mim Tabelião, conforme os documentos apresentados, do que trato e dou fé. E pelos Outorgantes e Reciprocamente Outorgados **PROPRIETÁRIO FULANO DE TAL** e sua esposa **BELTRANA DE TAL**, me foi dito o que segue: Que são senhores e legítimos proprietários do seguinte imóvel rural: 1º) Imóvel rural, com área de 00,00 ha (=====), situado no Município de =====, com os seguintes limites e confrontações: =====, matriculado sob nº. 000000 do livro nº. 2 - Registro Geral de Imóveis da Comarca de =====; **DO DESLOCAMENTO DA OCUPAÇÃO EM RELAÇÃO A SEU TÍTULO DE ORIGEM**: Conforme consta da Carta de Anuência do INTERMAT nº 000/2014, firmada pelo Sr xxxxx, em 00/00/000, **referido imóvel encontra-se deslocado em relação a seu título de origem. DA LEGÍTIMA OCUPAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL**: Pelos Outorgantes e Reciprocamente Outorgados, **PROPRIETÁRIO FULANO DE TAL E SUA ESPOSA BELATRANA DE TAL**, me foi dito que, sendo senhores e legítimos proprietários do referido imóvel rural, **DECLARAM**, nos termos do **Provimento nº 63/ 2014 da egrégia**

Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, com a anuência dos confrontantes e a assistência de advogado, retro qualificados, que o imóvel rural, objeto da matrícula nº 000000, Livro 02, do CRI de =====, possui a seguinte área, limites e confrontações: Imóvel rural com área de 00,00 ha (=====), situado no Município de =====, Estado de Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações: =====, conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo Responsável Técnico *Fulano de Tal*, Engenheiro CREA nº 000.0000, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica sob nº 0000000, no valor de R\$ 00,00 (quarenta reais) devidamente quitada em 00/00/0000. **VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL:** Para fins de lavratura da presente escritura pública e averbação do georreferenciamento, atribui-se ao imóvel o valor de R\$ 00000,00 (=====). **DA CERTIFICAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO JUNTO AO INCRA:** Observados os prazos fixados no artigo 10 do Decreto nº 4.449/2002, o presente imóvel rural foi devidamente CERTIFICADO pelo INCRA, conforme Certificação nº 000000, datada de 00/00/0000. **DA CONSENSUALIDADE DA OCUPAÇÃO.** Os Outorgantes e Reciprocamente Outorgados, **PROPRIETÁRIO FULANO DE TAL E SUA ESPOSA BELATRANA DE TAL**, declaram, sob pena de responsabilidade civil e criminal, ser legítima a localização da ocupação acima caracterizada; que a ocupação encontra-se consolidada há mais de 05 anos; que inexistente qualquer ação de direito real ou pessoal reipersecutória, ou litígio, judicializado ou não, envolvendo o imóvel rural objeto da declaração; e que foram respeitados os direitos dos confrontantes, na forma do artigo 213, inciso II, da Lei nº 6.015/73, e Decreto nº 4.449/02; **DA ANUÊNCIA DOS CONFINANTES:** Os Anuentes retro relacionados, na qualidade de confrontantes do imóvel rural objeto da presente escritura pública, manifestam a sua plena e integral concordância com relação aos limites e divisas ora estabelecidos para o imóvel rural, não oferecendo qualquer oposição à localização do imóvel rural e à averbação do georreferenciamento junto ao Registro de Imóveis competente. **DA ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO:** A presente declaração pública de localização teve a assistência de advogado devidamente constituído para o ato, na forma do § 1º do art. 2º do Prov. nº 63/2014 da CGJ-MT, conforme acima qualificado. Pelos Outorgantes e Reciprocamente Outorgados, perante mim, e com a anuência dos confrontantes firmadas nesta escritura, declaram que aceitam esta Escritura em todos os seus expressos termos para que produza os desejados efeitos jurídicos, exibindo-me os seguintes documentos: 1. Certidão atualizada da Matrícula nº 000000, Livro 02, do CRI de =====; 2. Cadeia Dominial da Matrícula nº =====, Livro 02, do CRI de =====; 3. Mapa e memorial descritivo elaborado pelo Responsável Técnico *Fulano de Tal*, Engenheiro CREA nº 000.0000, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica sob nº 0000000, no valor de R\$ 00,00 (quarenta reais) devidamente quitada em 00/00/0000; 4. CERTIFICAÇÃO DO INCRA nº 0000000000000000, datada de 00/00/0000; CCIR 2006/2007/2008/2009, xxxxxxxxxxxx. 5. Certidão Negativa do ITR – NIRF nº 00000000, emitida em 00/00/0000, com prazo de validade até 00/00/0000; 6. Certidões de ações cíveis e criminais e de antecedentes criminais em nome dos

proprietários dos últimos 15 (quinze) anos, da localidade de residência dos proprietários e da Comarca de situação do imóvel; 7. Certidão atualizada da Matrícula nº 0000000, Livro 02, do CRI de =====, pertencente ao confinante =====; Pelas partes me foi dito falando cada um por sua vez que se responsabilizam pela apresentação de todos e quaisquer outros documentos que venham a serem exigidos pelo Oficial Registrador no ato da apresentação desta Escritura, para o competente registro.

As partes requerem ao registrador de Imóveis da Comarca de ===== /MT, na forma do Provimento nº 63/2014 da egrégia CGJ-MT, e com base no art. 213, inciso II, da Lei 6015/73, c/c o Decreto nº 4.449/2002, a averbação do georreferenciamento do imóvel rural, relativamente ao imóvel rural caracterizado na matrícula nº 0000, Livro 02, do CRI da Comarca de =====/MT, praticando-se todos os atos necessários para o fim proposto, nos termos da presente escritura. Assim disseram do que dou fé, a pedido das partes lavrei esta Escritura, à qual lhes sendo lida por mim em voz alta, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam comigo \_\_\_\_\_, Tabelião desta Serventia, que a fiz digitar, conferi, achei conforme, dou fé, subscrevo e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ =====. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme a CNGCE da CGJ/MT. Nova Ubiratã/MT, 00 de ===== de 0000.

**PROPRIETÁRIOS:**

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
NOME

**CONFINANTES**

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
NOME

**ASSISTENTE:**

\_\_\_\_\_  
NOME

OAB/MT nº 0000000

**Em Testemunho      da Verdade**